



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lélío Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Otávio Brito Lopes. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, e não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 151100-57.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Embargante: SIMONE CAMARGOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 914-73.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Embargante: ZEISA LÚCIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Advogada: Larissa Furtado Costa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ARR - 56000-68.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Embargante: WILSON APARECIDO AUGUSTO, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 3402-92.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Embargado(a): SILVANA SENEN, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 38700-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

39.2006.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Embargado(a): MAURITÂNIA VIRGÍNIA DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 96300-21.2008.5.04.0741 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANTINA BIN, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 192900-26.2007.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: EDMIR GULIS, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): JLJ - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Embargado(a): S - COMM - SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., , Embargado(a): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, , Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 173300-57.2004.5.02.0462 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GERSON FERREIRA DE BARROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 196700-40.2003.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-AIRR - 375-35.2010.5.03.0036 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIDIANE ALVES RIBEIRO, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILECENTER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 12900-28.2000.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): WAGNER GAETE GONZALEZ, Advogado: José Benedito de Moura, Embargado(a): FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação arguida pelo reclamante e não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 104200-11.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDRÉ LUÍS PERDOMO FAZENDA, Advogado: Rubens Braga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 111340-71.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JANE DE JESUS DA SILVA PINTO, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto e pela Embargada a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 951900-88.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: OCIMAR BUDEL, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos do reclamante, e II) conhecer do recurso de embargos dos reclamados apenas quanto ao tema "reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado - repercussão em férias, 13.º salário, gratificação semestral, licença-prêmio e FGTS", por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados já integrados das horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Fica mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ED-RR - 8640-43.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): RICARDO SARMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **A partir do processo seguinte** até o processo nº 112900-90.2009.5.02.0401, o Exmo. Ministro. Ives Gandra Martins Filho presidiu a sessão. **Processo: E-ED-RR - 38700-28.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BELGO BEKAERT ARAMES S.A., Advogada: Maria Cristina Scanavez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CLAUDINO PEREIRA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ARR - 217400-15.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAIMUNDO ORLANDO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Pedro Augusto Maia Felizola, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Juassara Martins Pimentel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar da condenação o recolhimento da cota previdenciária dos reclamantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 113000-94.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de MAURÍCIO RODRIGUES DE ALCÂNTARA SANTOS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a).

Processo: Ag-E-ED-RR - 254500-81.2008.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA. - SEBIVAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. - NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO ITAÚ S/A. SUCESSOR DO UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DAIANA DA SILVEIRA, Advogado: Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Falou pela Agravante a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo: Ag-E-ED-RR - 3700-08.2002.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALCI LUSTOSA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter votado no sentido de dar provimento ao agravo e restabelecer a condenação imposta pela 8ª Turma. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.

Processo: Ag-E-RR - 135-95.2010.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MOACIR AUGUSTO DE SOUZA LEITE E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ivanilma Ranieri Brito, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante(s).

Processo: Ag-E-ED-RR - 484500-50.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Agravante; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu a Sessão até o momento de pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi presidiu o prosseguimento do julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-AIRR - 80-08.2010.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Embargado(a): LUCINEIA MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Roberto Thomazele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-AIRR - 120-07.2010.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MANGANÊS MINAS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Allysson Pereira Campos, Embargado(a): JOSÉ AVELINO DE RAMOS, Advogado: Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar as Embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-AIRR - 224-60.2010.5.05.0021 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Paulo Roberto Nogueira de Britto, Embargado(a): DELDY BASTOS FORTE, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-AIRR - 362-88.2011.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BEACH CALCADOS LTDA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Embargado(a): AIRTON GERALDO DA SILVA, Advogado: Marccone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-AIRR - 887-33.2011.5.08.0007 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS, Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): MARCIANO LOPES DIAS, Advogado: Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-AIRR - 1004-25.2010.5.08.0115 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Gutemberg



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soares Carneiro, Embargado(a): ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A., Advogado: Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-AIRR - 1119-97.2010.5.15.0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDUARDO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-AIRR - 14640-38.2006.5.01.0036 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JORGE FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Ausente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-AIRR - 20940-19.2006.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Andréa Karla Ferraz, Embargado(a): COGEFE ENGENHARIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO LTDA., Advogado: Alexandre A. Nascentes Coelho, Embargado(a): GERALDO AURÉLIO FEITOSA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-AIRR - 25740-85.2007.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO REIS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Delma Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-E-RR - 93600-98.2008.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite D' Almeida, Embargado(a): DANUSA BERRIEL CARPES, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, , Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Ausente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 137400-48.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): ELIO DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Adriana Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 27600-79.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): JOSE MARCELO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 383-31.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCA FÉLIX AURELIANO DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 20900-33.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WELLINGTON BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Embargado(a): LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 44700-40.2003.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Luiz Antonio Camargo de Melo, Embargado(a): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MORADORES DA REGIÃO DOS INCONFIDENTES LTDA. - COOPEROURO, Advogado: Joaquim José de Oliveira Silva, Embargado(a): COOPERATIVA MÚLTIPLA DE TRABALHADORES DA REGIÃO DOS INCONFIDENTES LTDA. - COOMULTRA, Advogado: Felipe Comarela Milanez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 57000-32.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): PEDRO CARLOS DE MELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 72540-25.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Embargado(a): DAVINO REZENDE PEREIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 85900-11.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BARZEL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Gunter W. Gottschalk, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): AGOSTINHO GIMENO REDUA, Advogado: José Domingues Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-E-RR - 134000-24.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO RENE DE CARVALHO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 163200-87.2000.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): WALDSON NASCIMENTO LYRA, Advogada: Denise Pithon Teixeira, Embargado(a): BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 201300-81.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ ERNESTO DE LIMA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ARR - 852-58.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALEXSANDRO SILVA SILVEIRA PAZ, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogado: Livia Heizmann, Embargado(a): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 484-13.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OTONIEL PINHEIRO ARAÚJO FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 13226-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METALÚRGICA FRANKE LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): EDSON COMUNELLO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 102300-65.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO MADEIRA PATRÍCIO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: E-RR - 141200-14.2007.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDUARDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "danos morais - correção monetária - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 207300-52.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Wilce Paulo Léo Neto, Embargado(a): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 256-45.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Delano Geraldo Ulhôa Goulart, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a pretensão exordial, como entender de direito. **Processo: E-RR - 19-20.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JESUS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: E-Agr-RR - 140900-07.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WAGNER PINTO ROSA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Embargado(a): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 206300-85.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JUAREZ FERNANDES LOPES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "horas extraordinárias - deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - comprovação do trajeto superior a 10 minutos diários - apuração do tempo remetida para a liquidação de sentença", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 3865100-81.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA IVANETE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Abu-Jamra Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 674700-82.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DALMO JOÃO SAGAS, Advogado: Júlio César dos Santos Caminha, Embargado(a): CONSTRUTORA CASTELO LTDA., Advogado: Emerson Nicolazzi Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição decretada pelo juízo regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: E-RR - 50-33.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CIBELE BOMFIETI LIMA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 79-87.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CIBELE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 714-16.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 6100-33.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA ISABEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RIBEIRO TOZONI, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-Ag-AIRR - 12929-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Procurador: Ricardo José M. de Britto Pereira, Embargado(a): ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO E OUTRO, Advogada: Valéria Hennicka, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 68540-65.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON MANOEL ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Fábio Santos da Silva, Embargado(a): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogada: Nilza Costa Silva, Embargado(a): ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 112900-90.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KODEN INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Silmara Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): TIYOKO WATANABE, Advogado: Márcio Chrystian Monteiro Beserra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Carvalho dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **A partir desse momento**, A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a presidir a sessão. **Processo: E-RR - 59-96.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): DEBORA SARITA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da reclamante de progressão por merecimento, restabelecendo a decisão regional, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: E-RR - 65-97.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILVAN RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 227-23.2010.5.24.0106 da 24a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS VICENTE DA COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, quanto à possibilidade de compensação da progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS com a progressão concedida por força de norma coletiva, não conhecer do recurso de embargos. Por unanimidade, quanto à progressão horizontal por mérito, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

E-RR - 424-50.2011.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JEAN SOARES ZANDONA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, quanto à possibilidade de compensação da progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS com a progressão concedida por força de norma coletiva, não conhecer do recurso de embargos. Por unanimidade, quanto à progressão horizontal por mérito, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 478-65.2011.5.24.0022 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do reclamante de progressão por merecimento, restabelecendo a decisão regional, no particular. **Processo: E-RR - 522-91.2010.5.24.0031 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RITA WEISS FARIA MADRUGA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 591-55.2010.5.24.0086 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS APARECIDO DA SILVA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 633-31.2011.5.24.0002 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do reclamante de progressão por merecimento, restabelecendo a decisão regional, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: E-RR - 1435-54.2010.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDMUNDO TIMÓTEO NETO PALERMO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1440-82.2010.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): TATIANA CANDELARIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido da reclamante de progressão por merecimento, restabelecendo a decisão regional, inclusive quanto às custas processuais e aos honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-E-ED-AIRR - 130100-15.2006.5.01.0023 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DOLORES MARTIN DA SILVA, Advogado: Maria Dolores Martin da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa por serem protelatórios os presentes embargos. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, determinou a juntada aos autos das Petições n°s 10269/2013.9, 10802/2013.2 e 12329/2013.8. **Processo: ED-E-ED-RR - 14-06.2011.5.24.0066 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANA MEDEIROS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 48-73.2011.5.24.0003 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIEZER DIAS MARCOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-Ag-AIRR - 141-90.2010.5.08.0205 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDIVALDO FERREIRA MESQUITA, Advogado: Francisco Leandro Abdon Bezerra, Embargado(a): AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AIRR - 268-09.2011.5.04.0333 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Costa, Embargante: PHYTOESSENCE FRAGRÂNCIA LTDA., Advogado: Sidnei Romano, Embargado(a): PATRÍCIA CARAZZAI, Advogado: Bruno Finger Viecelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 474-79.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MASSA FALIDA de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COOTRADASP, Advogado: Maicon Andrade Machado, Embargado(a): KARLA LEILA RAMOS RODRIGUES, Advogado: Wanderley Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 749-15.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): ABNAILDO FERREIRA LOPES, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 1065-08.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): GERALDO AGRÁRIO NETO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 1520-32.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Embargado(a): ANA CAROLINA PASINI FERREIRA, Advogado: Sandra Beltrame, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 2602-09.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Embargado(a): SAMUEL CUNHA, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento. **Processo: E-AIRR - 14200-77.2003.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MASSAS TERNI LTDA, Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Alexandre Navarro Borja Neto, Embargado(a): SÔNIA DE ARAÚJO PORTO PEPINO, , Embargado(a): RITA MARIA MAGALHÃES MARQUES PEPINO, , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Sousa de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-AIRR - 24240-20.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO BOSCO ALVES DA CUNHA, Advogado: Maraiivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, com suporte no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: E-RR - 44500-72.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PAULO ROGERIO CARDOSO, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 149400-16.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Embargado(a): JOSE ROBERTO PAULINO, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 216300-59.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de ALCEU PEITER, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-Ag-AIRR - 63441-67.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE DOS REIS ARAÚJO, Advogado: Luciano de Salles Monteiro, Embargado(a): SADIA S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 713200-93.2002.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): YARA GUIMARÃES MIRANDA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Alexandre Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 126-56.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): MIGUEL FONSECA NEGREIRO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - A Subseção, examinando proposta do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de que se oficiasse o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, encaminhando-lhes cópia desta decisão para as providências que julgassem cabíveis, DECIDIU, por maioria, rejeitar a referida proposta, vencidos, totalmente, o Exmo. Ministro Proponente e, parcialmente, os Exmos. Ministros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César de Carvalho, Lelio Bentes Corrêa e Dora Maria da Costa; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 31-88.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): ROSIANA DA SILVA NOGUEIRA LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-AgR-AIRR - 404-98.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ GONZAGA AMARAL FERRAZ, Advogado: Welton Alan da Fonseca Zanini, Embargado(a): JOSE VITOR CRISPIM, Advogado: Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 603-16.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): MELO'S TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - ME, Advogado: Arão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios opostos pelo sindicato-reclamante para, suprimindo a omissão constatada, declarar que o terceiro paradigma apresentado não autoriza o conhecimento do recurso de embargos porque inespecífico, em face do que preconiza a Súmula 296, I, do TST. **Processo: E-RR - 1254-76.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): VALDENOR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente às horas in itinere, mantendo inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: E-RR - 4600-77.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MENDES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-ED-E-ED-AIRR - 47640-15.2004.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): MARCOS WILLIAM ARAUJO COSTA, Advogado: Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 50500-70.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Embargado(a): ALCIDES REINALDO DA SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ARR - 145500-05.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): SOLANGE DE MACEDO SILVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 191100-04.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO JOSÉ GORGONHA ANDRADE, Advogado: Antônio Marques da Silva, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 199500-16.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA NUNES, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 1592600-58.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DAVI DE SOUZA SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AIRR - 409-68.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANIELA ARAUJO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Jerfesson Pontes de Oliveira, Advogado: Neveton Natal Miranda, Embargado(a): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Fabrício José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos o Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 859-59.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): EDNA APARECIDA PARREIRA, Advogado: Jeovana Aparecida Ribeiro, Embargado(a): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 1278-76.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDERALDO PEREIRA TAVARES, Advogado: Elias Daibes, Embargado(a): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): J. BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 1325-46.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Embargado(a): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Alexia Guimarães Piancastelli Tavares, Embargado(a): FREDERICO ALBERTO TELES DE FARIA, Advogado: Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 22200-56.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Advogado: Walter José Martins Galenti, Embargado(a): ANDERSON MALDONADO VIEIRA, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Embargado(a): TECNOCLEME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Claudinei Jacob Gottens, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 51400-81.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAIMUNDO COELHO FRAZÃO DE BARROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 65700-62.2009.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Ricardo Alves Pereira, Embargado(a): KENNEDY JOSE DA SILVA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 112200-55.2010.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Embargado(a): QUÍMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA, Advogado: Alfran Peixoto, Embargado(a): FRANCISCO DAVID BEZERRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 272700-38.2002.5.15.0014 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUBENS ARIOTI, Advogada: Jamile Abdel Latif, Embargado(a): PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Fábio Santana Lojudice Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento do processo seguinte até o processo nº1581900-71.2007.5.09.0013. **Processo: ED-E-Ag-AIRR - 1875-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - CENTRAL SICREDI SUL, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Embargado(a): RODRIGO ERNANI MESA CASA, Advogado: Natalina Rosane Gué, Embargado(a): CORSECOOP CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 36400-18.2005.5.01.0282 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Schweig Cichy, Embargado(a): DURVAL ANTÔNIO CORDEIRO BARRETO, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 50400-66.2003.5.09.0089 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RITA VALIM CONSOLARO, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Valeska Janke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-ED-E-ED-ED-RR - 54200-07.2003.5.01.0225 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): HELIO DE SOUZA BRAGA, Advogado: Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 54900-80.2004.5.04.0122 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CMO - CONSTRUTORA MINEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Rodrigo Crippa Brandão, Embargado(a): SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 92600-77.2007.5.02.0466 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUIS HERNANDES MANZANO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 112340-54.2008.5.10.0016 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 118900-14.2005.5.10.0017 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): HENRIQUE VILAS BOAS, Advogado: Cornélio Júnior Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-Ag-RR - 125500-39.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): EDIMILSON ELIAS DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 135100-69.2007.5.09.0562 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOSE CARLOS TIBERIO E OUTROS, Advogado: Clodoaldo Chukr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 147200-09.2005.5.15.0029 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): DALVA ZANINI E OUTROS, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 153600-41.2008.5.01.0282 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): LUCIANA TAVARES PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Marco Vinício Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 155200-18.1991.5.01.0016 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROMICRO MICROCOMPUTADORES LTDA, Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Embargado(a): ROSANE PERES LARANJA, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-Ag-AIRR - 155400-07.2006.5.02.0037 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLÁUDIO MANZANO JÚNIOR, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 199900-76.2001.5.01.0033 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JORGE DE JESUS E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 261400-18.2002.5.02.0022 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALFREDO LOPEZ PEREZ, Advogado: Carlos de Souza Coelho, Advogado: Rodrigo de Souza Coelho, Embargado(a): HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Marcelo Impaléa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 666400-63.2007.5.09.0021 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ALDO BAILO, Advogado: Fábio Giuliano Bordin, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE MARIALVA, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE MARINGÁ, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-E-RR - 1581900-71.2007.5.09.0013 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): NILZA TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 39740-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

42.2006.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de EDELBERTO RIBEIRO SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Falou pelo Agravante(s) o Dr. Nilton Correia; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 28600-37.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAROLINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Nilton Correia. **Processo: Ag-E-RR - 102400-57.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELSON SILVEIRA CAVALHEIRO, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de negar provimento ao agravo; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 10-66.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GILMAR FLORES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 11-59.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FLAVIO GIRARD CARNEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 15-83.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LIETE CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 18-29.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDSON RENATO CAVALCANTE DE SOUSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 23-48.2011.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CELSO BARBOSA SANTANA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 24-45.2011.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SEBASTIAO ALBERTO ALEM ROCHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 29-80.2011.5.24.0031 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ATANAZIO MACHADO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 30-46.2011.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: OSVALDO GOMES VERGINE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 53-89.2011.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EROTILDES SOARES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 57-47.2011.5.24.0096 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADEMIR SOARES BEZERRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 61-66.2011.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDSON PEDREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 62-47.2011.5.24.0071 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JONAS LADEIA DUARTE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 64-67.2011.5.24.0022 da 24a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JAIR BRAGA SILVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 73-29.2011.5.24.0022 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MOIZES LUCIANO ARAUJO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 86-75.2011.5.24.0071 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALAN FERREIRA LEMOS RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-Ag-RR - 248-86.2011.5.24.0001 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDSON BENTO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 576-64.2010.5.24.0061 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESLANDRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 752-95.2010.5.24.0076 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ODACY DE SOUZA NETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 837-74.2010.5.24.0046 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SANDRO ROGERIO TEIXEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 846-40.2011.5.24.0001 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: APARECIDO DO O VIEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 1193-98.2010.5.24.0004 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALEXANDRE TAKACHI DE SA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-E-RR - 1400-94.2010.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ LUIZ BERTLLI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1463-63.2010.5.24.0056 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VERA LUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1475-48.2010.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JUSCELINO SIQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-AIRR e RR - 113940-90.2006.5.02.0085 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ROSELI PEREIRA NOVAES, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, aplicando-lhe, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 323,47 (trezentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo; II - rejeitar os embargos de declaração da Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 124700-36.2009.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WAGNER DE ASSIS CHAVES, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 147200-88.2008.5.03.0109 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 675600-35.2009.5.09.0018 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOVER SCAFF, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Nada mais havendo a**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais